



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 034/2022**

**Projeto Nº 025/2022**

**Ementa:** autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, 1 (um) Tesoureiro e dá outras providências.

**Origem: Poder Executivo**

### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, 1 Tesoureiro.

Conforme anotado, o Executivo refere que a presente contratação se justifica em razão de que o Tesoureiro se aposentou e o cargo esta vago, bem como que a contratação é imprescindível para o desenvolvimento das atividades na Secretaria Municipal da Fazenda.

### **II – Análise**

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Dessa forma, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, Artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.


A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária, uma vez que o Município necessita contratar de forma emergencial um Tesoureiro para o desenvolvimento das atividades na Secretaria Municipal da Fazenda.

Portanto, o projeto de lei 025/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

### III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 025/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 11 de julho de 2022.

  
Douglas Desbesel  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 11 de julho de 2022, às 16:00 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 025/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 11 de julho de 2022.

Alci Petzold  
Presidente

Gil de Melo  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

  
Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

